



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PORTARIA 602/2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370, de 29 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados";

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às disposições da referida norma no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, em especial quanto ao Objetivo 2 "Promover a Transformação Digital";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Transformação Digital (CTD) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), composto por representantes das seguintes unidades:

- I – Diretoria Geral, que a presidirá;
- II – Corregedoria Regional Eleitoral;
- III – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IV – Secretaria Judiciária;
- V – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – Comitê Gestor da Carta de Serviços (CGCAS).

Art. 2º Compete à Comissão de Transformação Digital (CTD):

I – realizar a análise, definição e articulação dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a efetivação do Plano de Transformação Digital - PTD;

II – promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando a harmonização, a promoção da eficiência e a sinergia entre os órgãos que integram a Justiça Eleitoral;

III – acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital;

IV – revisar, anualmente, o Plano de Transformação Digital, buscando adequá-lo à realidade do órgão e da sociedade, mantendo aderência ao Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral (PTD-JE) e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Judiciário;

V – articular-se com instâncias similares de outros órgãos da Justiça Eleitoral e do Poder

VI – opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 29/09/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1087084** e o código CRC **D6486B3F**.